



Concessão de segurança da SSJ de Jequié é mantida pelo TRF1



A 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, manteve a sentença do juiz federal substituto Jorge Peixoto, da Subseção Judiciária de Jequié, que concedeu a segurança para determinar a matrícula de dois estudantes, aprovados no Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) nos cursos de Fisioterapia e Direito, no Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia, e que apresentassem posteriormente o certificado de conclusão do ensino, tendo em vista a impossibilidade de obtenção do documento no momento da matrícula, em face do atraso do ano letivo causado pela pandemia da Covid-19.

Segundo entendimento do magistrado “os impetrantes demonstraram maturidade e aptidão para o ingresso em curso de nível superior com a aprovação no ENEM. Ademais, concluíram o primeiro e segundo anos do ensino médio, ficando impossibilitados de concluí-lo em função das restrições impostas pelo Estado da Bahia,

que suspendeu as aulas na rede pública no ano de 2020, em razão da pandemia do COVID-19.”

O juiz federal também levou em consideração a existência de Portaria nº 985/2020, que dispõe sobre as regras de aproveitamento de estudos para os concluintes do Ensino Médio de 2020, o que é o caso dos impetrantes.

Na sentença, Dr. Jorge Peixoto postulou que “nos termos da Portaria, será possível requerer o aproveitamento de estudos a partir dos resultados obtidos nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com o intuito de oportunizar a todos os estudantes a conclusão do Ensino Médio, considerando as adversidades impostas pela pandemia do COVID-19.”

Desse modo, foi concedida a segurança, pois conforme julgamento do magistrado “não é razoável se negar a manutenção da matrícula dos impetrantes nos cursos disponibilizados pela impetrada, com base, também, no princípio da razoabilidade, de modo a ser alcançada a finalidade precípua na Carta Magna, qual seja, oportunizar o acesso de estudantes à educação superior.”

O relator, desembargador federal Carlos Augusto Pires Brandão manteve a sentença, concluindo que deve ser assegurado o acesso do aluno ao ensino superior, quando a impossibilidade de apresentação do certificado de conclusão do ensino médio, no ato da matrícula, for decorrente de razões alheias a sua vontade.

Resolução CNJ institui Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente

A Resolução CNJ nº 433/2021, assinada pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça, ministro Luiz Fux, em 27 de outubro de 2021, instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente.

A ação consiste em uma atuação estratégica dos órgãos do sistema de Justiça para a proteção dos direitos intergeracionais ao meio ambiente. O CNJ fornecerá periodicamente, por meio do SireneJud, relatórios de inteligência ambiental para auxiliar a identificação do tempo de tramitação das ações judiciais ambientais, das unidades judiciárias com maior número dessas ações e incentivará a capacitação contínua de magistrados (as), servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as) na resolução de conflitos ambientais, em parceria com as Escolas Judiciais e as Escolas da Magistratura.

O documento recomenda que os tribunais brasileiros implementem a Política Nacional do Poder Judiciário para o Meio Ambiente, observando algumas medidas como: criação de núcleos especializados na temática ambiental, nos centros judiciários de solução consensual de conflitos; promoção de capacitação contínua e periódica aos(as) magistrados(as), servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as) sobre



direito ambiental, com uso de ferramentas tecnológicas e/ou inovadoras na temática; inclusão da temática ambiental no plano de ensino dos programas de formação e aperfeiçoamento do corpo funcional, utilização de ferramentas eletrônicas de informação geográfica, com vistas ao planejamento e à atuação estratégica para a execução da política judiciária para o meio ambiente, em âmbito local, dentre outras. Além disso, os tribunais poderão criar unidades judiciárias especializadas na temática ambiental, que funcionarão, preferencialmente, como “Núcleos de Justiça 4.0”.

A íntegra da Recomendação CNJ nº 433/2021 pode ser acessada no [link: https://bit.ly/2Yzi1xr](https://bit.ly/2Yzi1xr)

A SEDER/NucGP emite nota de esclarecimento sobre Adicional de Qualificação

A Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos (SEDER-NUCGP) esclarece que, a Resolução nº 126/2020 do Conselho da Justiça Federal (CJF) disciplina o seguinte sobre adicional de qualificação:

Art. 16. Será concedido ao servidor ocupante de cargo efetivo o adicional de qualificação correspondente a 1% incidente sobre o vencimento básico do cargo efetivo, para cada conjunto de ações de treinamento que totalize cento e vinte horas, podendo acumular até o máximo de 3%, conforme o número de horas implementadas.

§ 1º O adicional de qualificação será concedido, automaticamente, após a conclusão da ação ou conjunto de ações de treinamento que totalizar o mínimo de 120 horas, com efeitos a partir:

I – da data da apresentação do título, diploma ou certificado da última ação de treinamento, quando se tratar de evento externo;

II – da data da conclusão da última ação de treinamento, no caso de evento interno.(...)

Art. 18-A. Para os eventos de capacitação realizados com a metodologia à distância, a carga horária diária não poderá exceder 8 (oito) horas-aula, devendo constar no certificado a data de início e fim do curso. (Incluído pela Resolução nº 621, de 18 de fevereiro de 2020)

§ 1º No caso de realização de dois ou mais cursos à distância em períodos concomitantes, a soma da carga horária não poderá ultrapassar a carga horária diária máxima a que se refere o caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 621, de 18 de fevereiro de 2020)

§ 2º Havendo concomitância de cursos e ultrapassada a carga horária diária permitida, será averbado o certificado com maior número de horas-aula ou qualquer deles se idêntico, desde que não ultrapasse, individualmente, o limite diário estabelecido no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 621, de 18 de fevereiro de 2020)

§ 3º Na hipótese de o certificado de conclusão do curso não indicar a carga



horária ou data de início e de término, sua comprovação deverá ser feita por declaração fornecida pela entidade promotora. (Incluído pela Resolução nº 621, de 18 de fevereiro de 2020)

Infere-se da legislação acima colacionada, que o cadastro do certificado de curso, realizado a distância, pressupõe o atendimento da carga horária diária de 8 (oito) horas aula, devendo constar a data de início e fim do curso. Dito com outras palavras, não haverá a averbação do certificado que a carga horária diária ultrapasse a 8 (oito) horas - aula.

No tocante ao certificado, que for omisso quanto à data de término do curso realizado a distância, será observada a orientação do TRF1/CEDAP, que determina realizar o cadastro do certificado do curso da seguinte forma:

a) quando o certificado for apresentado à Administração antes do término do prazo de disponibilidade, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos mínimos para aprovação, considerando a data da emissão do certificado como a data da conclusão do curso, com efeito financeiro nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 126/2020 do CJF;

b) quando o certificado for apresentado à Administração após o prazo da disponibilidade, desde que comprovado o cumprimento dos requisitos mínimos para aprovação, considerando a data final da disponibilidade como a data da conclusão do curso, com efeito financeiro nos termos do art. 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 126/2020 do CJF;

A presente nota está fundamentada na Decisão do Diretor do Foro, conforme doc-SEI 14344905.

Aniversariantes

Hoje: Reynaldo Augusto do Patrocínio Neto (Alagoinhas), Rita de Cássia Oliveira Araújo (Turma Recursal), Ricardo da Silva Mota (Eunápolis), Leonardo Carvalho Pinto (Jequié). **Amanhã:** André Luiz Limoeiro Carvalho (Itabuna), Alcione Alves Melo (Irecê), Gabriel Oliveira Basoni (Vitória da Conquista), Leonardo Almeida Bezerra (Turma Recursal).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Adriana Souza Daniel. **Diagramação:** Taiana Laiz Silva de Jesus. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.